

Parágrafo Único. A SCOF - Serviços Complementares de Operações Ferroviárias abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.035381/2020-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para readequação de viaduto, no km 331+706 m, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Mogi Guaçu/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.035371/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para intervenção com impactos na faixa de domínio da via férrea visando à duplicação de uma passagem inferior rodoviária - PI, localizada no km 90+696 m da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Lavras/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017738/2020-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas a Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação no sentido exportação, entre o km 289+065 e o km 290+077, do páteo de cruzamento ZZM, localizado no município de Votuporanga/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017798/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas a Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do páteo de cruzamento ZUC, localizado no município de Uchoa/SP, tanto no sentido exportação quanto no sentido importação, entre o km 167+161 e o km 167+747, bem como entre o km 169+534 e o km 169+867.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017723/2020-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista S.A., de obras relativas a Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do páteo de cruzamento ZJA, localizado no município de Jales/SP, no sentido exportação, entre o km 370+526,9 e o km 371+897,2.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.333, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao art. I, inciso VI da Portaria nº 1515, de 16/03/2020, resolve:

Declarar Situação de Emergência na rodovia federal BR-135/MA, no segmento do km 150,40 ao km 166,40, com vistas a promover a restauração e manutenção da integridade da infraestrutura rodoviária. Processo Administrativo: 50615.000392/2020-17.

GLAUCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Seleção Pública - CONARQ 01/2020 e delega competência à Diretora-Geral do Arquivo Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso IV do § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital de Seleção Pública - CONARQ 01/2020, que disciplina a seleção pública de representantes de segmentos do poder público e de entidades civis, para atuarem como Conselheiros do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, nas vagas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 3º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 2º Fica delegada competência à Diretora-Geral do Arquivo Nacional, na qualidade de Presidente do CONARQ, conforme estabelece o § 1º do art. 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, para publicar e executar o referido Edital, devendo enviar os resultados da seleção pública ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para homologação do resultado e ulterior designação dos novos membros do colegiado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária propor diretrizes para a execução das penas e das medidas de segurança (art. 64, I, última parte, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984);

CONSIDERANDO que é da competência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País (art. 64, I, da Lei nº 7.210, de 1984);

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003 que dispões sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e de Estado da Saúde, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, relacionada à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a população carcerária se encontra em isolamento, só sendo possível a contaminação pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) mediante o contato com o público externo;

CONSIDERANDO que a Organização Nacional da Saúde (OMS), no documento denominado Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prison and other places of detention (disponível em: http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf?ua=1) inclui a possibilidade de restrição de visitas íntimas e sociais aos presos, devendo os estabelecimentos prisionais viabilizar que esses contatos externos sejam realizados por videoconferência;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde dos presos, dos advogados, do Ministério Público, dos juizes, dos servidores e colaboradores, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no interior dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que 31 (trinta e um) países, dentre eles Alemanha, Canadá, Estados Unidos da América, França, Itália, Portugal, Reino Unido, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai e Venezuela, adotaram restrições a visitas sociais em presídios como política adequada para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no interior dos estabelecimentos penais (disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYWMTZTU1ZDUtMTg3ZS00ZmZmZWJhNDgtYTM4YzBmNDUxZWJjIiwidCI6ImViMDkxNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmVhYy9lTRI0GRhNmJmZThlMSJ9>);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 5, de 2020, do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, como medida para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), suspendeu temporariamente, no âmbito dos presídios federais, as visitas sociais e atendimentos de advogados, viabilizando a realização por videoconferência;

CONSIDERANDO que, conforme a Informação nº 11/2020/AE/GAB-DEPEN/DEPEN do Departamento Penitenciário Nacional, os Estados do Amazonas, Maranhão, Pará, Paraná, Piauí e Rondônia, como medida para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), suspenderam as visitas presenciais e estão adotando a videoconferência para as visitas sociais e os atendimentos pelos advogados;

CONSIDERANDO que o Departamento Penitenciário Nacional precisa ter informações quanto aos presos que estão sendo liberados como forma de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), a fim de poder auxiliar os Estados na fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Extraordinárias e Específicas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único. A observância dessas Diretrizes Extraordinárias e Específicas poderá ser considerada quando da avaliação de proposições e destinação de recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º São Diretrizes Extraordinárias e Específicas para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) referentes à administração da justiça pelo juiz da execução penal:

I - cumprimento do disposto no art. 66, VII, da Lei nº 7.210, de 1984, realizando as inspeções mensais por videoconferência, especificamente para obter informações sobre as medidas preventivas adotadas pela direção do estabelecimento penal quanto ao novo Coronavírus (2019-nCoV);

II - durante o período da pandemia, conhecer e, se for o caso, deliberar sobre situações urgentes, com a oitiva de presos, quando necessário;



III - exame das medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia adotadas pela administração do estabelecimento penal, com a apresentação de sugestões para fins de seu aprimoramento;

IV - previsão de protocolo para o recebimento e tratamento das comunicações do diretor de estabelecimento penal quanto aos casos de necessidade de atendimento médico em unidade de saúde pública ou de óbitos relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCoV);

IV - fiscalização do cumprimento das Diretrizes Extraordinárias e específicas estabelecidas nesta Resolução; e

V - liberação de preso não integrante de facção criminosa como medida preventiva ou curativa relacionada ao novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Resolução nº 62, de 17 de março de 2020, com exame criterioso do perfil do preso com base em prévia manifestação do setor de Assistência à Saúde e da Comissão Técnica de Classificação ou da Direção do estabelecimento penal.

Art. 3º São Diretrizes Extraordinárias e Específicas para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) referentes à administração penitenciária, que deverão ser observadas durante o período que a autoridade local entender necessárias as medidas, conforme a realidade de cada Estado:

I - suspensão das visitas íntimas e sociais com contato físico, assegurada a realização das visitas sociais por meio de videoconferência;

II - suspensão dos atendimentos presenciais de advogados nos estabelecimentos penais, assegurada a realização por meio de videoconferência, salvo nos casos urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos, quando não for viável o agendamento oportuno;

III - restrição da escolta de preso, salvo quando estritamente necessário;

IV - participação de preso em audiência judicial exclusivamente por videoconferência;

V - viabilização da realização das visitas sociais e os atendimentos dos advogados por meio de videoconferência, com disciplinamento do agendamento;

VI - inclusão de preso em estabelecimento penal, se possível, antecedido de teste para o novo Coronavírus (2019-nCoV);

V - permanência em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias de todo e qualquer preso que for incluído na unidade prisional;

VI - comunicação ao Departamento Penitenciário Nacional e ao juiz da execução penal, com as devidas atualizações, dos protocolos de atuação e planos de contenção adotados para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV)

VII - imediato distanciamento do preso do convívio coletivo dentro do estabelecimento penal, em caso de suspeita ou de confirmação de teste positivo para o novo Coronavírus (2019-nCoV);

IX - comunicação diária ao DEPEN dos casos de suspeita, confirmação e óbitos relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCoV);

X - comunicação imediata ao juiz da execução penal sobre os casos de necessidade de atendimento médico em unidade de saúde pública ou de óbito relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCoV); e

XI - avaliação semanal das medidas adotadas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) dentro do estabelecimento penal, com a promoção dos ajustes necessários para o seu aprimoramento.

Art. 4º São Diretrizes Extraordinárias e Específicas para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) referentes a todos os órgãos da execução penal, especialmente ao Ministério Público e à Defensoria Pública:

I - fiscalização do cumprimento das Diretrizes Extraordinárias e específicas estabelecidas nesta Resolução; e

II - requerimento mediante incidente à execução quanto à adoção de medidas necessárias para o cumprimento das Diretrizes Extraordinárias e Específicas desta Resolução.

Art. 5º Diretrizes Extraordinárias e Específicas para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) referentes ao Departamento Penitenciário Nacional:

I - fiscalização dos estabelecimentos penais quanto ao cumprimento destas Diretrizes Extraordinárias e Específicas;

II - suporte técnico aos estabelecimentos penais para que seja viabilizada a realização de videoconferência em todos os estabelecimentos penais para o atendimento das Diretrizes Extraordinárias e Específicas;

III - apresentação de relatório sobre a situação prisional em cada um dos Estados da federação, contendo o número de casos suspeitos, confirmados e de óbitos relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCoV), nas reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR
Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.215, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23877 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0026-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

60 (sessenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.218, DE 22 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23878 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0015-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

40 (quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.465.614, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 2020/22769-GESP e 08211.001767/2020-34-SEI/PF, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 2.090, publicado no D.O.U. em 09 de abril de 2020, página 39, Seção 1, referente à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0002-11 de modo que:

Onde se lê: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Leia-se: Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.465.147, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.000722/2020-59-DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 14.408.160, publicado no D.O.U. em 13 de abril de 2020, página 38, Seção 1, referente à empresa ITAGUASSU AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 27.184.951/0001-14 de modo que:

Onde se lê: Processo nº 08520.02/2020-59 - DELESP/DREX/SR/PF/SE

Leia-se: Processo nº 08520.000722/2020-59 - DELESP/DREX/SR/PF/SE

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.464.734, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.003195/2020-36-DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

RETIFICAR a Portaria 14.291.440/2020, publicado no D.O.U. em 13 de abril de 2020, página 38, Seção 1, referente à empresa CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 20.799.031/0001-61 de modo que:

Onde se lê: CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 20.799.031/0001-6

Leia-se: CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 20.799.031/0001-61

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.076, DE 20 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

LAISA WATANABE, nascida em 05 de junho de 1998, filha de Lineu Yuji Watanabe e de Eiko Sumida Watanabe, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.012105/2020-75);

ALINE LARA REZENDE, nascida em 12 de agosto de 1979, filha de Antonio José Lara Rezende e de Maria Neide de Oliveira Rezende, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.017390/2020-21);

RICARDO BALDUINO, nascido em 16 de junho de 1970, filho de Sérgio Balduino e de Célia Conceição de Lima Balduino, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.012530/2020-64);

CRISTIANE DE PAULA MONTEIRO MACHADO BALDUINO, nascida em 05 de setembro de 1974, filha de Nelson Machado Filho e de Cleide de Pinho Monteiro Machado, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.012531/2020-17);

DIVINA SELMA DA SILVA CHAVEIRO, nascida em 19 de julho de 1964, filha de Jovelino Rodrigues Chaveiro e de Joventina Maria da Silva Chaveiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.024706/2020-31);

LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE, nascido em 03 de fevereiro de 1977, filho de João Miranda de Albuquerque e de Maria de Lourdes Albuquerque, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.012520/2020-29);

KÁTIA QUIRINO SAMPAIO, nascida em 16 de maio de 1975, filha de Francisco Correia Sampaio e de Maria das Graças Quirino da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.025066/2020-87);

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.104, DE 23 DE ABRIL DE 2020

A Coordenadora de Processos Migratórios em Exercício, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

RECONHECER, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a condição de apátrida de INÊS ALVES, nascida em 16/06/2006, filha de Marilete Alves, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08179.000268/2018-59).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

